LEI N.º 1245 DE 02 DE SETEMBRO DE 2003.

"Dispõe sobre a instalação de medidores de impulsos da telefonia convencional."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERIT:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - As operadoras de telefonia convencional que prestam serviços no âmbito da Cidade de São João de Meriti, ficam obrigadas a instalar aparelhos de medição de impulsos.

Art. 2.º - O prazo para a instalação dos aparelhos será de 180 (cento e oitenta) dias, após a promugação desta Lei.

Art. 3.º - As despesas para a instalação desses medidores correrão por conta da empresa concessionária, não podendo repassar os custos para os consumidores.

Art. 4.º - O não cumprimento desta Lei, acarretará uma multa, diária, de R$ 10,00 (dez reais) por aparelho.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 02 de setembro de 2003.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito